

LEI Nº 734/2013

Inaciolândia, 09 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia – IPAMI.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

**§1º** - 15,34% (quinze vírgula trinta e quatro por cento), referente ao custo normal.

**§2º** - 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), referente ao custo suplementar no ano de 2013, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Ano	Custo Normal (CN)				Custeio Suplementar	Total Ente	Custeio Total
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente			
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	7,79%	23,13%	34,13%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	8,79%	24,13%	35,13%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	9,79%	25,13%	36,13%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	11,79%	27,13%	38,13%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	13,79%	29,13%	40,13%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	15,79%	31,13%	42,13%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	17,79%	33,13%	44,13%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	19,79%	35,13%	46,13%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	21,79%	37,13%	48,13%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	23,79%	39,13%	50,13%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	25,79%	41,13%	52,13%
2024 - 2044	11,00%	11,00%	11,00%	15,34%	26,36%	41,70%	52,70%

Prefeitura de

**INACIOLÂNDIA**

*Administrando para o povo*

**§3º** O custeio do IPAMI poderá ser alterado mediante Lei, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

**§4º** A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação pertinente.

**Art. 3º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Inaciolândia,  
Estado de Goiás, em 09 de agosto de dois mil e treze.

  
ZILMAR FLORENCIO ALCANTARA  
Prefeito Municipal

  
ODAIR PEREIRA DAS NEVES  
Secretário Municipal de Administração